

À

CONSENSO – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.

Referente: Pregão Eletrônico nº 008/2025

Processo de Licitação nº 260/2025

Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação

O **SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pelo Pregoeiro, Fábio Eduardo Coladeti, portador do RG nº 29.338.164-1 e do CPF nº 190.301.218-07, designada pela Portaria nº 14.259 de 09 de janeiro de 2025, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** que lhe move a empresa **CONSENSO – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

O provimento da presente IMPUGNAÇÃO solicita a correção a desarmonia apresentadas alhures via: (a) harmonização do índice Grau de Endividamento máximo com a lei e o entendimento do TCU, passando o GE máximo de 0,5 para 1,0 (ou 0,8); ou, eventualmente, se não acolhido o pedido anterior, a partir da (b) criação de alternativa para comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital circulante mínimo ou patrimônio líquido em substituição aos índices contábeis de forma que as alíneas d), e) e f), do item 7.3.3 do Edital REPRESENTEM EXIGÊNCIAS ALTERNATIVAS E NÃO CUMULATIVAS. Por fim, requer-se que seja determinada a republicação do Edital, com a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE

Considerando que o Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2025 solicitou o ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE), ONDE: $IE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante Ativo total}}$ cujo índice deverá ser menor que 0,50:

Após análise do pedido de Impugnação, verificou-se que, embora o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aceite o índice solicitado no Edital, é necessário a apresentação de justificativa plausível no processo licitatório para tal exigência.

Estudos aprofundados da jurisprudência atuais das cortes de contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indicam que ambos recomendam o índice de endividamento seja estabelecido entre 0,80 e 1,00.

Diante das recomendações das cortes de contas, é prudente e necessário retificar o Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2025 para adequar o índice de endividamento às jurisprudências vigentes, visando garantir a conformidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido e julga-lo procedente, **DANDO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **CONSENSO – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025. Sugere-se à Administração a retificação do processo licitatório para adequação às jurisprudências das cortes de contas, conforme segue:

Item 7.3.3., alínea f do Edital.

f) Apresentar a memória de cálculo dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos neste edital. Esta demonstração deverá estar assinada por profissional (com firma reconhecida), regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado também a cópia autenticada do documento de certificação junto ao conselho, atualizado (vigente). Segue as fórmulas:

. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ONDE:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), ONDE:

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante
Cujo o valor deverá ser maior ou igual a 1,00

2. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE), ONDE:

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo total
Cujo índice deverá ser menor que 1,00



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Araras, 04 de julho de 2025

Fábio Eduardo Coladeti

Pregoeiro